



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

DECRETO MUNICIPAL Nº 106/2021

Súmula: ESTABELECE REGRAS AO COMÉRCIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID 19.

Considerando o Decreto Municipal nº 104/2021;

Considerando o constante e diário agravamento da crise decorrente do Coronavírus no Estado do Paraná;

Considerando o aumento de casos confirmados e em investigação no Município de Tibagi nos últimos dias;

Considerando que o Poder Público tem o dever de agir de forma dinâmica, tomando medidas necessárias para preservação da saúde pública de acordo com as progressivas mudanças da situação vivenciada e

Considerando a necessidade de imposições mais restritas como forma indispensável para enfrentamento da pandemia nacional;

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 66, VI, da Lei Orgânica de Tibagi, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art.1º. Fica determinada a suspensão da abertura ao público das atividades econômicas **não essenciais**, nos dias 27 de fevereiro de 2021 às 5 horas do dia 08 de março de 2021.

§1º. Consideram-se atividades econômicas essenciais aquelas previstas no Decreto Estadual nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021.

§2º. Ficam mantidas as normas e o horário de funcionamento estabelecido no Decreto Municipal nº 104/2021, para as atividades permitidas durante o período previsto no caput deste artigo.

Art.2º. Fica mantido o fechamento total das atividades comerciais (*lockdown*) nos dias 27 de fevereiro de 2021 às 5 horas do dia 08 de março de 2021 do corrente ano, conforme o previsto no Decreto Municipal 104/2021, excetuando-se tão somente os segmentos expressamente previstos naquele ato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

Art.3º. Suspendem-se as atividades e prestação de serviços com finalidade de turismo e o funcionamento e visitação dos pontos e atrativos turísticos do Município de Tibagi, públicos e privados, no mesmo período previsto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º. Suspendem-se as atividades de estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas, com ou sem música, de forma eventual ou periódica, tais como casas de festas e recepções;

Art. 5º. Suspendem-se as atividades de bares e atividades correlatas;

Art. 6º. Suspendem-se as atividades físicas e esportivas coletivas em parques e praças esportivas;

Art. 7º. Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações e a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco.

Art.8º. Os estabelecimentos comerciais localizados às margens de rodovias e considerados essenciais pelo Decreto Estadual 6.983/2021, estão sujeitos às limitações de horário dispostas neste Decreto, ficando permitido o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega e retirada.

Art.9º. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, poderá sujeitar o infrator à multa pecuniária que variarão de:

I – Multa de 05 UFM (Unidade Fiscal Municipal), caso não atendidas as orientações para pessoas físicas;

II – Multa de 20 UFM (Unidade Fiscal Municipal), caso não atendidas as orientações para pessoas jurídicas;

III – Interdição do local pelo prazo de 10 (dez) dias, em caso de reincidência da conduta, no caso para pessoas jurídicas;

IV – Cassação da licença de funcionamento, no caso para pessoas jurídicas.

§1º. Ocorrendo reincidência nos incisos II e III será aplicado em dobro o valor da multa.

§2º. A aplicação da penalidade prevista neste Decreto não isenta o infrator das demais cominações legais, inclusive, as previstas no Código Penal Brasileiro.

Art.10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo as disposições serem prorrogadas ou revistas a qualquer momento por questões de relevante interesse público.

Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2021.

Artur Ricardo Nolte
Prefeito Municipal de Tibagi